



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Gabinete da Prefeita .....	4
IPASGU .....	4
Secretaria Municipal de Administração.....	5
Comissão Permanente de Licitações.....	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	5
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	7

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº. 0908, DE 25 DE JULHO DE 2.023.

*“Revoga integralmente o Decreto nº 0904/2023, o qual dispõe sobre concessão de promoção por Titularidade e Escolaridade ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica REVOGADO o Decreto nº 0904, de 24 de julho de 2023, o qual CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor público municipal **CLEY ALVES CALIXTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, matrícula nº 3140, do quadro de servidores permanentes da Prefeitura de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 2.266/2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 24 de julho de 2023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 0909, DE 25 DE JULHO DE 2.023.

*“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 14, da Quadra 29, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 14, da quadra 29, com área de 450,00m<sup>2</sup>, situado na Rua C-20, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 05 de julho de 2023, firmado pelo RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO, visto com anotação e responsabilidade – ART TO20230439396, de 29.06.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023010852, de 06.07.2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 0910, DE 25 DE JULHO DE 2.023.

*“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 15, da Quadra 29, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 15, da quadra 29, com área de 450,00m<sup>2</sup>, situado na Rua C-20, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 05 de julho de 2023, firmado pelo RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO, visto com anotação e responsabilidade – ART TO20230439398, de 29.06.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023010853, de 06.07.2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0911, DE 25 DE JULHO DE 2.023.**

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 16, da Quadra 29, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 16, da quadra 29, com área de 450,00m<sup>2</sup>, situado na Rua C-20, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 05 de julho de 2023, firmado pelo RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO, visto com anotação e responsabilidade – ART TO20230440151, de 07.06.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023010854, de 06.07.2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0912, DE 25 DE JULHO DE 2.023.**

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 17, da Quadra 29, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal

**Mario Cezar Lustosa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 17, da quadra 29, com área de 495,00m<sup>2</sup>, situado na Rua C-20, esquina com a Rua C-18, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 05 de julho de 2023, firmado pelo RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO, visto com anotação e responsabilidade – ART TO20230440153, de 07.06.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023010851, de 06.07.2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0913, DE 25 DE JULHO DE 2.023.**

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 17, da Quadra 01, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 17, da Quadra 01, com área de 450,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Nilva Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 24 de maio de 2.023, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade – CFT2302647831, de 24.05.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023009213, de 29.05.2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0914, DE 25 DE JULHO DE 2.023.**

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada e perimetrais, dos lotes

de categoria comercial 01 e Lote de categoria residencial 23, quadra 142, Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

**CONSIDERANDO** que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989;

**CONSIDERANDO** que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989;

**CONSIDERANDO** que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos “in loco”, representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral);

**CONSIDERANDO** que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação “intramuros”;

**CONSIDERANDO** o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ADÃO VALTER ALVES DE SOUSA, CREA – TO 205102/D, datados de 22 de dezembro de 2021, mostrando a verdade real e conseqüentemente a verdadeira metragem quadrada e perimetrais dos lotes de categoria comercial 01 e lote de categoria residencial 23 da Quadra 142, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº TO 20210338872, de 22.12.21;

**CONSIDERANDO** finalmente, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de retificação da área quadrada e perimetrais dos lotes de categoria comercial 01 e lote de categoria residencial 23, quadra 142, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com áreas respectivas de matrícula com 622,08m<sup>2</sup> e 607,98m<sup>2</sup> e áreas retificadas com 1.272,28m<sup>2</sup> e 1.024,14m<sup>2</sup>, passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ADÃO VALTER ALVES DE SOUSA, CREA – TO 205102/D, datados de 22 de dezembro de 2021, e anotado no CFT sob o nº TO 20210338872, de 22.12.21, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

#### **PARAGRAFO ÚNICO - da retificação surgirá:**

**I - LOTE DE CATEGORIA COMERCIAL 01, DA QUADRA 142, situado na Rua 75, esquina com a Avenida “C”, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 1.050,85m<sup>2</sup>, medindo: 25,38 metros de frente, confrontando com a Rua 75; Chanfro de 8,24 metros na confluência da Avenida “C” com a Rua 75; 38,81 metros de fundo, confrontando com os lotes 23 e 22; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 27,14 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida “C”.**

**II - LOTE DE CATEGORIA RESIDENCIAL 23, DA QUADRA 142, situado na Rua 74, esquina com a Avenida “C”, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 896,48m<sup>2</sup>, medindo: 28,35 metros de frente, confrontando com a Rua 74; Chanfro de 5,66 metros na confluência da Avenida “C” com a Rua 74; 26,81 metros de fundo, confrontando com o lote 01; 27,14 metros do lado direito, confrontando com Avenida “C”; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 22.**

**Art. 2º.** Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

#### **DECRETO Nº. 0915, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre exoneração de coordenadora de Secretaria da **Escola Municipal Elizeu de Carvalho** e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 566/2023/GAB/SEMEG, de 24 de julho de 2023, emitido pelo Secretário Municipal de Educação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica EXONERADA a servidora pública municipal **DARLENE DOS SANTOS SOUZA**, do exercício da função de Coordenadora de Secretaria da **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de julho de 2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0916, DE 25 DE JULHO DE 2.023.**

*"Dispõe sobre nomeação coordenadora de Secretaria da **Escola Municipal Elizeu de Carvalho** e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 566/2023/GAB/SEMEG, de 24 de julho de 2023, emitido pelo Secretário Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica NOMEADA a servidora pública municipal **MARIA CARLOS BARBOSA**, para o exercício da função de Coordenadora de Secretaria da **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de julho de 2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0917, DE 25 DE JULHO DE 2.023.**

*"Dispõe sobre a cessão de servidor Municipal à Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização -AGRF, e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 086 e 087/2023, expedido pelo Presidente da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF, do qual solicita cessão de Servidor;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica AUTORIZADA a cessão do servidor público municipal **MARCOS ALEX DA LUZ MILHOMEM**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 494.726, integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à Agência da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF, com ônus para o cedente, **pele período de 12 de julho de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**Gabinete da Prefeita****IPASGU****NOTIFICAÇÃO**

Processo: t2023007896

Credenciado: **Perfil Análise Laboratorial**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU**, por meio de sua procuradoria jurídica, nesse ato representada pelo seu Procurador **FÁBIO ARAÚJO SILVA**, vem **notificar o credenciado acima qualificado como segue:**

Deve o Credenciado apresentar comprovação de regularidade fiscal de forma periódica, durante todos a execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** que, para realização dos pagamentos, é necessário a apresentação de Certidões de Regularidade Fiscais (Certidão negativa de débitos - União, Estado e Município, Certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 8.666/93, no art. 55, inciso XIII, sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CONSIDERANDO** que a não apresentação das certidões de regularidade fiscal é infração contratual.

**CONSIDERANDO** que a certidão Federal não foi emitida por pendências estranhas ao conhecimento do IPASGU.

**CONSIDERANDO** que no dia 22 de maio de 2023 a credenciada já foi notificada pelo mesmo motivo.

Diante de tudo, **NOTIFICA** o credenciado para, no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar a certidão de regularidade FISCAL FEDERAL (CND Federal) válida, pois o termo de credenciamento prevê essa obrigatoriedade aos prestadores de serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Gurupi - TO, 25 de julho de 2023.

Fábio Araújo Silva  
Procurador do IPASGU  
Decreto 753/2021 OAB/TO nº 3807

**Secretaria Municipal de Administração**

## Comissão Permanente de Licitações

### AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

O Município de Gurupi-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO a reabertura da sessão da Concorrência Pública Nº 001/2023, após suspensão ocorrida no dia 13/07/2023. Processo: 2023.005546. Tipo: Menor Valor Global, na Forma de Execução Indireta, por meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS UTILIZANDO CBUQ – CONVÊNIO Nº: 929080/2022/MDR/CAIXA OPERAÇÃO 1082607-36. Data da Reabertura: 28/07/2023, às 10 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. Mun. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Edital e anexos disponíveis no site: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993, respectivas alterações e demais normas pertinentes. Gurupi/TO, 25/07/2023.

*Comissão Permanente de Licitação*

Art. 2º. AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade realizar empenho da despesa discriminada nessa portaria, no processo administrativo de nº 2023008743, conforme o Elemento de Despesa número 06 e Ficha nº. 20239458 nas Despesas de Promover Regularização Fundiária Urbana.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
Métrica Tecnologia Importação E Exportação Ltda. -Me.	01.227.689/0001-54	R\$ 4.760.00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.760.00</b>

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2023.

*Eremilson Ferreira Leite*

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Decreto nº 1329/2021

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

### PORTARIA Nº. 014/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

"Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, AUTORIZA o empenho estimativo de despesas e dá outras providências".

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01.04.21 e suas alterações e."

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública,

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

CONSIDERANDO, documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de serviços referente licença de uso do sistema MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -ME, para atender as necessidades da administração pública.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DECLARA a inexigibilidade do procedimento licitatório para Contratação da licença de uso do sistema MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº **01.227.689/0001-54**, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi - TO.

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### EDITAL DE MATRÍCULA: ALUNOS NOVATOS – 2023.2

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, por meio de sua Secretaria, convoca os alunos para efetuarem a matrícula referente ao segundo semestre letivo 2023.2, conforme o CONOGRAMA anexado neste Edital.

#### 1. DA MATRÍCULA

1.1 O interessado em ingressar em uma das modalidades ofertadas, deverá procurar a **SECRETARIA DA SECULT (NO CENTRO CULTURAL MAURO CUNHA - AVENIDA MARANHÃO, ENTRE RUAS 2 e 3)**, presencialmente, entre os dias **26/07/2023 a 28/07/2023 (QUARTA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 14H)**, de acordo com o cronograma disponível no Anexo II deste edital. Deverá levar original e cópias dos seguintes documentos.

- RG e CPF do aluno;
- RG e CPF do responsável (caso o aluno seja menor);
- Comprovante de endereço atualizado, com CEP;
- Declaração da Instituição de Ensino em que estuda

Além dos documentos citados, deverão ser repassadas, por escrito, as seguintes informações:

- Modalidade de interesse;
- Turno em que deseja a vaga (Matutino ou Vespertino)

c) Telefone para contato do responsável (Preferencialmente WhatsApp).

**1.2** A carga horária de cada oficina tem duração máxima de 1 hora, com dois encontros semanais.

**1.3** 50% do quantitativo geral de vagas das oficinas serão destinadas a alunos da Rede Municipal de Ensino de Gurupi e 50% para a comunidade em geral (ampla concorrência).

**1.4** Possíveis dúvidas serão esclarecidas por meio do telefone: **3312-5767** de **segunda a sexta-feira, das 8h às 14h**.

**1.5** As modalidades que serão ofertadas para matrículas de novatos, bem como os seus respectivos dias, turnos e horários, para o semestre de 2023.2, estão no anexo I.

**1.6** Poderão ser incluídos novos aprendizes nas oficinas até o prazo de 40 dias do início da oficina havendo disponibilidade de vagas.

**1.7** As oficinas permanentes atendem as seguintes faixas etárias, de acordo com o objetivo de cada oficina:

MODALIDADE	IDADE
Musicalização Infantil	4 a 7 anos
Percussão	5 a 17 anos
Violão	+ 7anos
Teclado	+ 7 anos
Balé Infantil	4 a 7 anos
Balé Infanto-Juvenil	8 a 11 anos
Balé intermediário	12 a 18 anos
Teatro Iniciante	6 a 17 anos
Danças Urbanas	+ 7 anos
Jazz Dance Infantil	4 a 8 anos
Jazz Dance Juvenil	9 a 17 anos

## 2. DAS MODALIDADES E VAGAS

**2.1** A quantidade geral de vagas de cada modalidade, ofertadas pela SECULT no segundo semestre está disponível no anexo II deste edital.

**2.2** 50% do quantitativo geral de vagas das oficinas serão destinadas a alunos da Rede Municipal de Ensino de Gurupi e 50% para a comunidade em geral (ampla concorrência).

**2.3** As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada até a secretaria de Cultura e Turismo de Gurupi, desde que o aluno atenda aos itens **1.1** deste edital, com toda a documentação e orientações seguidas.

**2.4** Caso ocorra o fechamento da turma, o nome do aluno interessado será incluso na lista de espera.

## 3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS

**3.1** Não será permitida a participação de pessoas não inscritas nas oficinas, mesmo que seja apenas como ouvintes.

**3.2** A Secretaria de Cultura e Turismo reserva o direito de cancelar ou adiar o início da oficina proposta, caso haja algum imprevisto maior, ou ainda, o número de vagas preenchidas pela modalidade for menor que 25%.

**3.3** A frequência dos aprendizes nas oficinas, será registrada pelo professor e acompanhada pela coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo.

**3.4** O aprendiz que tiver **3 (três)** faltas consecutivas e sem justificativa, terá sua inscrição automaticamente cancelada sem aviso prévio, tendo em vista, que é uma incumbência do aluno/responsável sinalizar.

**3.5** Serão aceitas as seguintes justificativas de faltas: atestado médico, declaração de trabalho ou declaração escolar do próprio aluno, ou ainda, no caso de falecimento de parentes diretos ou colaterais até 2º grau, desde que comprovados por documento oficial e encaminhados a coordenação.

**3.6** O aluno terá liberdade a mudança de horário ou adição de modalidade a grade durante o semestre, mediante análise prévia de disponibilidade pela Coordenação.

**3.7** A Secretaria de Cultura e Turismo não se obriga a fornecer material para a realização das oficinas. Caso necessário, os materiais deverão ser solicitados pelo orientador das oficinas aos aprendizes matriculados.

**3.8** Por motivo de segurança, aconselhamos que os alunos no horário da saída das oficinas, esperem dentro das dependências do mesmo, esperando os responsáveis virem buscá-los. Nesse sentido, pedimos pontualidade na busca do aluno para que não haja nenhum transtorno.

**3.9** Diante a quaisquer contratemplos que venha atrasar sua busca ao aluno, deverá ser sinalizado ao professor ou coordenador, para que tenhamos ciência.

## 4. EVENTO DE ENCERRAMENTO DAS OFICINAS

**4.1** As oficinas permanentes culminarão em um evento de encerramento, ao final deste semestre letivo, no próprio Centro Cultural ou outro espaço apropriado e será organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo. Esta é uma ação de caráter formativo e complementa a proposta das oficinas.

**4.1.1** A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará o espaço, equipamentos e equipe de organização e produção do evento de encerramento, mas não se obriga a fornecer ou custear despesas relativas a figurinos, deslocamento e alimentação dos aprendizes nos dias de apresentações e ensaios.

**4.1.2** Caso o orientador e aprendizes optem por utilizar materiais não disponibilizados pelo órgão artístico, será necessário, juntamente com a coordenação pedagógica deste centro de cultura, uma reunião com todos os envolvidos para deliberarem sobre as propostas e valores dos figurinos, cenários ou outras necessidades e a respectiva forma de pagamento, priorizando a inclusão dos envolvidos e de-

signando o responsável pelo recebimento e/ou pagamento das despesas que se relacionarem aos figurinos, cenografia das apresentações.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os envolvidos na realização das oficinas culturais estão subordinados ao cumprimento das regras deste regulamento.

**5.1** Os participantes concordam, no ato da inscrição, em ceder a Secretaria de Cultura e Turismo, o direito do uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, no país ou exterior, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante as ações, para utilização em divulgação institucional.

**5.2** Os alunos e demais usuários devem manter, em todas as dependências da Secretaria de Cultura e Turismo conduta que atenda as normas de convivência social, e que não prejudiquem o regular andamento das atividades, além de zelar pelo espaço, equipamentos e materiais disponíveis.

**5.3** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral deste Centro Cultural.

**5.4** Início do semestre letivo: **07 de agosto de 2023.**

Gurupi-TO, 25 de julho de 2023

**LILIANE PAGLIARINI**

Secretária de Cultura e Turismo  
Decreto 0830/2023

### ANEXO I

MODALIDADES OFERTADAS		
MODALIDADES	DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS
MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	TERÇA E SEXTA	MATUTINO - 8h às 9h
		VESPERTINO - 14h às 15h
PERCUSSÃO	TERÇA E SEXTA	MATUTINO - 9h às 10h
		VESPERTINO - 15h às 16h
VIOLÃO VETERANOS	TERÇA E SEXTA	MATUTINO - 10h às 11h
		VESPERTINO - 16h às 17h
VIOLÃO INICIANTE	TERÇA E SEXTA	MATUTINO - 11h às 12h
		VESPERTINO - 17h às 18h
TECLADO	SEGUNDA E QUARTA	MATUTINO
		Turma A - 8h às 9h
		Turma B - 9h às 10h
		Turma C - 10h às 11h
		Turma D - 11h às 12h
		VESPERTINO
		Turma E - 14h às 15h
		Turma F - 15h às 16h
Turma G - 16h às 17h		
Turma H - 17h às 18h		
BALÉ INFANTIL	SEGUNDA E QUARTA	MATUTINO - 08h às 09h
		VESPERTINO - 14h às 15h

BALÉ INFANTO-JUVENIL	SEGUNDA E QUARTA	MATUTINO - 9h às 10h
		VESPERTINO - 15h às 16h
BALÉ INTERMEDIÁRIO	SEGUNDA E QUARTA	MATUTINO - 10h às 11h
		VESPERTINO - 16h às 17h
TEATRO INICIANTE	QUARTA E SEXTA	MATUTINO - 08h às 09h
		VESPERTINO - 14h às 15h
TEATRO VETERANOS	QUARTA E SEXTA	MATUTINO - 09h às 10h
		VESPERTINO - 15h às 16h
DANÇA PARA A MELHOR IDADE	SEGUNDA E SEXTA	MATUTINO - 08h às 09h
DANÇA MODERNA VETERANOS	TERÇA E QUINTA	MATUTINO - 10h às 11h
		VESPERTINO - 15h às 16h
DANÇA MODERNA INICIANTE	TERÇA E QUINTA	MATUTINO - 11h às 12h
		VESPERTINO - 14h às 15h
DANÇAS URBANAS INTERMEDIÁRIO	TERÇA-FEIRA	VESPERTINO - 17h às 19h
DANÇAS URBANAS INICIANTE	QUINTA-FEIRA	VESPERTINO - 17h às 19h
JAZZ DANCE JUVENIL	TERÇA E QUINTA	MATUTINO - 09h às 10h
		VESPERTINO - 16h às 17h
JAZZ DANCE INFANTIL	TERÇA E QUINTA	MATUTINO - 08h às 09h
		VESPERTINO - 17h às 18h

### ANEXO II

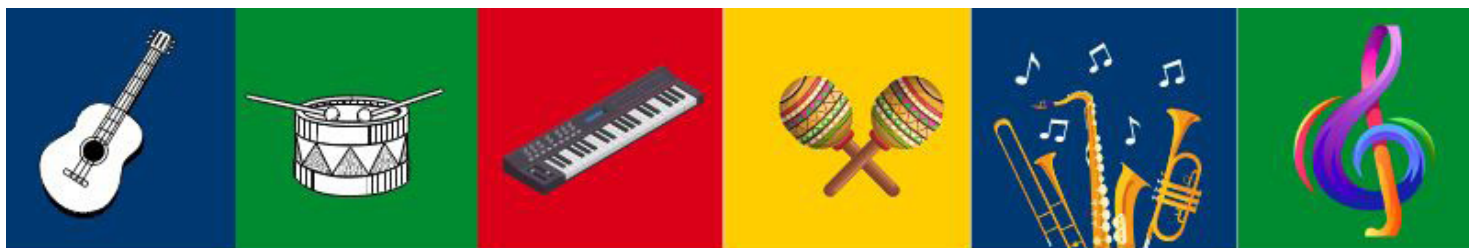
O quantitativo de vagas por modalidades oferecidas para 2023/2

NOVATOS				
MODALIDADES	DIAS DA SEMANA	TOTAL DE VAGAS POR TURMA		
		MUNICÍPIO	AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL POR MODALIDADE
MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	TERÇA E SEXTA	5	5	10
PERCUSSÃO	TERÇA E SEXTA	4	4	8
VIOLÃO	TERÇA E SEXTA	4	4	8
TECLADO	SEGUNDA E QUARTA	2	2	4
BALÉ INFANTIL	SEGUNDA E QUARTA	2	2	4
BALÉ INFANTO-JUVENIL	SEGUNDA E QUARTA	8	8	16
BALÉ AVANÇADO	SEGUNDA E QUARTA	12	12	24
TEATRO INICIANTE	QUARTA E SEXTA	12	12	24
DANÇA MODERNA INICIANTE	TERÇA E QUINTA	12	12	24
JAZZ DANCE INFANTIL	TERÇA E QUINTA	8	8	16
JAZZ DANCE ADOLESCENTE	TERÇA E QUINTA	8	8	16
DANÇAS URBANAS INICIANTE	QUINTA-FEIRA	12	12	24
TOTAL				178

### ANEXO III

Cronograma de matrícula calouros

PERÍODO	AÇÃO
2023	ANÁLISE DOCUMENTAL PARA MATRÍCULA (PRESENCIALMENTE, NA SECRETARIA DA SECULT)
07 de agosto de 2023	INÍCIO DAS OFICINAS



Desbrave a Arte por meio

da formação cidadã

# VOLTA às AULAS

Matrículas abertas

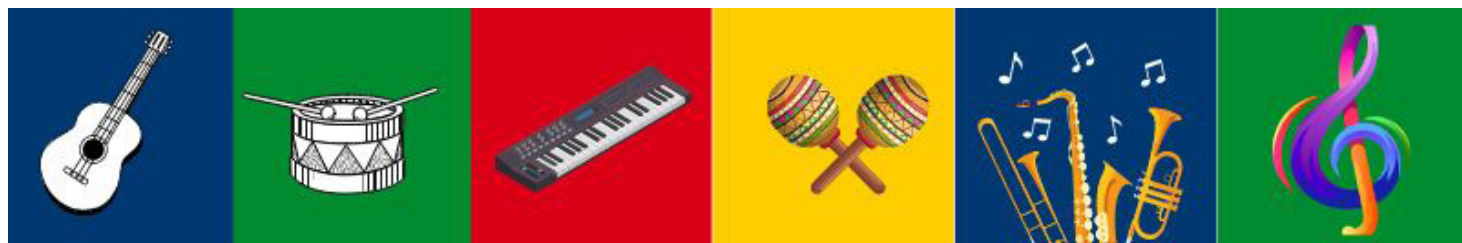


Centro Cultural Mauro Cunha

De 26/07 a 28/07

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** RG, CPF, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE  
(SE MENOR, LEVAR DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL)





## Teatro

**De 06 a 17 anos**

Terças e Sextas

8h às 9h

15h às 16h

## Dança Moderna

**De 06 a 17 anos**

Terças e Quintas

10h às 11h / matutino

14h às 15h / vespertino

## Dança da Maturidade

**A partir de 40 anos**

Terças e Sextas

8h às 9h

## Balé

**A partir de 04 anos**

Segundas e Quartas

8h às 9h / Infantil - Mat

9h às 10h / Juvenil - Mat

10h às 11h / Avançado - Mat

14h às 15h / Infantil - Ves

15h às 16h / Juvenil - Ves

16h às 17h / Avançado - Ves

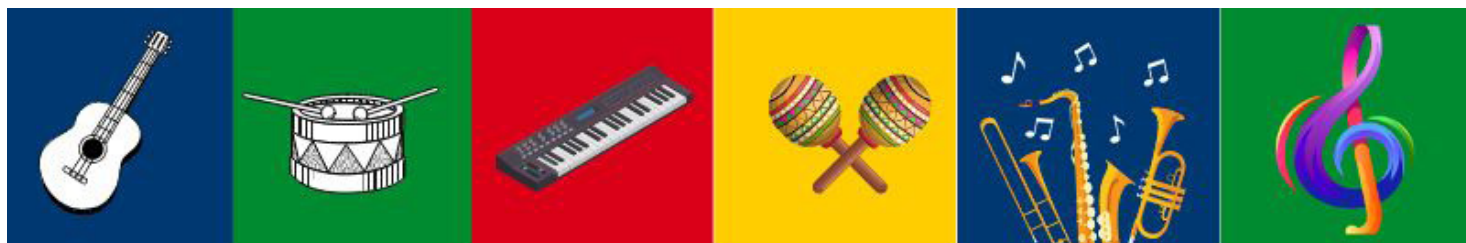
## Danças Urbanas

**De 07 a 18 anos**

Terças e Quintas

17h às 18h





## Musicalização

**De 04 a 07 anos**

Terças e Sextas

14h às 15h

## Percussão

**De 07 a 16 anos**

Terças e Sextas

9h às 10h / matutino

15h às 16h / vespertino

## Violão

**A partir de 07 anos**

Terças e Sextas

8h às 9h / matutino

11h às 12h / matutino

17h às 18h / vespertino

## Teclado

**A partir de 07 anos**

Segundas e Quartas

8h às 9h / Turma A

9h às 10h / Turma B

10h às 11h / Turma C

11h às 12h / Turma D

14h às 15h / Turma E

15h às 16h / Turma F

16h às 17h / Turma G

17h às 18h / Turma H

## Jazz Dance

**De 04 a 17 anos**

Terças e Sextas

8h às 9h / Baby- Mat

9h às 10h / Juvenil - Mat

16h às 17h / Juvenil - Ves

17h às 18h / Baby - Ves

